

CONTRATO Nº 07/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS NOVA ALIANÇA VARGINHA LTDA.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador APOLIANO DE JESUS RIOS, brasileiro, casado, serralheiro, domiciliada e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NOVA ALIANÇA VARGINHA LTDA, com sede na Avenida Francisco Navarra, nº 101 - Centro, Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.006-00, Contrato de Constituição devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31211418922 em 01/08/2019, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.390.392/0001-64, neste ato representada pelo administrador/sócio Senhor JONATHAN DANTAS NUNES, Brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-10.352.706, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 070.717.336-19, com domicilio/residência a Rua Doutor José Assis Ribeiro, nº 563, Aptº 101 — Bairro Bom Pastor, Varginha/MG, CEP: 37.014-380.

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial nº 04/2023, datada de quatorze de fevereiro dois mil e vinte e três (14/02/2023), em conformidade do disposto da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Resolução Legislativa nº 4/2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/14.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente CONTRATO, a compra de combustível, compreendido por gasolina comum, tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital e seus anexos, partes constantes da Licitação — Pregão Presencial nº 04/2023, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO:

O quantitativo estimado é de 6.000 (seis mil) litros de combustível compreendido por gasolina comum.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

- a) O prazo da Contratação será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 17/03/2023.
- **b)** Considerar-se-á vencido o presente CONTRATO, quando expirado o prazo estabelecido, ou antes, disso desde que exaurido o quantitativo estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- a) O fornecimento do objeto do presente CONTRATO dar-se-á de forma parcelada em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Varginha/MG.
- **b)** O quantitativo estabelecido no presente CONTRATO, é estimado durante o período da contratação, podendo a Câmara Municipal, acrescer ou suprimir, no limite da lei, em conformidade com sua necessidade, não tendo a obrigatoriedade do consumo total.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

Pelo fornecimento ora CONTRATADO, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) por litro, referente ao fornecimento do combustível compreendido por gasolina comum, objeto do presente CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento que deverá especificar o número da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pelo Chefe do Serviço de Transporte da Câmara Municipal de Varginha.
- b) De acordo com o disposto no inciso i, da cláusula 2ª, do Protocolo ICMS 4

de 03 de julho de 2.009, alterado pelo Protocolo ICMS 19 / 2.011, o Município somente poderá receber mercadoria ou bem acobertado por NF-e modelo 55 (Nota Fiscal Eletrônica), a qual é obrigatória para transações realizadas com a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e privada de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que a emissão de tal documento fiscal é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

- c) A liberação do pagamento de que trata o item anterior, estará condicionada à prova de Regularidade da contratada relativa à Seguridade Social e ao F.G.T.S.
- d) Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.
- e) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, Sujeitando-a as penalidades de advertência, multa em percentual de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial do CONTRATO, e 10% (dez por cento) pela inexecução total do CONTRATO, calculadas sobre o valor da contratação, suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha/MG., e à Declaração de Inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99, da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela autoridade superior da Câmara Municipal de Varginha/MG.
- b) A Câmara Municipal de Varginha/MG rescindirá unilateralmente o Contrato, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.
- c) As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais especificadas:

a) Assumir inteiras responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, o seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros em

decorrência do fornecimento.

- **b)** Atender a solicitação de fornecimento, de imediato, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- c) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e outros inerentes à comercialização.
- d) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.
- e) Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido.
- f) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Edital e anexos, partes integrantes da presente Licitação.
- g) Obedecer rigorosamente a todas as exigências estabelecidas no Edital, parte constante da Licitação Pregão Presencial nº 04/2023, que agora passa a integrar o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, ao tempo e modo previstos neste CONTRATO.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização através do responsável do Serviço de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal do produto contratado, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

- a) O preço ofertado para fornecimento do objeto do presente CONTRATO, será fixo e irreajustável.
- b) Fica ressalvada a possibilidade de atualização do preço, dentro do principio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em face da superveniência de normas governamentais que alterem o custo do bem fornecia, ou mesmo que fixarem novo valor de comercialização do mesmo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global estimado de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), referente ao fornecimento de combustível, compreendido por gasolina comum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Varginha/MG, classificada sob o código 01.122.7080.2.463 3390.30.00 21, e no próximo exercício à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensadas todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 13 de março de 2023.

APOLIANO DE JESUS RIOS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONTRATANTE

Juliano Comunian OAB/MG: 81.666

Assessor Jurídico da Câmara

Municipal de Varginha

JONATHAN DANTAS NUNES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NOVA ALIANÇA VARGINHA LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

(1) Luis Caudio FERNANDES ALUES

C.P.F/MF.: 041.694.736-04

(2)

C.P.F/MF.: 313.906.096-34